

**DIARIO OFFICIAL**

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1512

SÃO PAULO

SABBAO, 15 DE AGOSTO D. 1896

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO****LEI N. 442**

DE 6 DE AGOSTO DE 1896

*Concede 6 mezes de licença ao promotor publico de Itatiba*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º É Concedida ao bacharel Cassio Marcondes Monteiro, promotor publico de Itatiba, a licença de seis mezes, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palácio do governo do Estado de S. Paulo, 6 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça, aos 6 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

**LEI N. 443**

DE 6 DE AGOSTO DE 1896

*Providencia sobre as eleições da Junta Commercial do Estado*

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º O collegio commercial do Estado de São Paulo, fóra da séde da Junta Commercial, terá secções em todas as comarcas, nas quaes residirem cincoenta eleitores pelo menos, na forma das leis em vigor.

Artigo 2.º As eleições que se effectuarem nessas secções, serão presididas pelo juiz de direito da primeira vara, onde houver mais de uma.

Artigo 3.º O eleitor poderá votar em secção diversa da de sua residencia, uma vez que exhiba o seu titulo e justifique a sua identidade perante a respectiva mesa.

Artigo 4.º A Junta Commercial quarenta dias antes do marcado para a eleição, remetterá aos presidentes dos collegios commerciaes as listas dos negociantes matriculados e dos residentes nas respectivas secções. Os presidentes dos collegios, logo que receberem as referidas listas, farão affixar as publical-as de accôrdo com o artigo 9º do decreto n. 314 de 30 de Setembro de 1895, sendo a publicação feita no jornal diario da localidade e na porta do edificio da Associação Commercial, onde houver, e na sala das audiências do jury nos demais comarcas.

Artigo 5.º O presidente do collegio chamará para constituir a mesa que deve presidir os trabalhos da eleição em cada secção, quatro eleitores, sendo dous para secretários e dous para escrutadores.

Artigo 6.º O processo da eleição será o mesmo determinado no capitulo 3º do citado decreto n. 314 de 30 de Setembro de 1895, extrahindo-se das actas eleitoraes duas cópias authenticas, assignadas pela mesa, para serem remetidas, uma á Junta Commercial e outra ao governo, devendo a remessa ser feita no dia seguinte ao acto eleitoral.

Artigo 7.º O presidente da Junta Commercial, vinte dias d'após da eleição, convocará os mesarios que formaram a mesa eleitoral da séde da Junta e com elles fará a apuração das authenticas recebidas, lavrando-se de tudo a competente acta.

Artigo 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios da Justiça assim a faça executar. Palácio do governo do Estado de São Paulo, 6 de Agosto de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES  
CARLOS DE CAMPOS

Publicada na secretaria dos Negocios da Justiça aos 6 de Agosto de 1896.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO****Interior**

Por decreto de 7 do corrente foi concedida remoção ao professor do bairro do Lapaés, municipio de Moxy-mirim, cidadão Serafim Candido Rangel, para a 3ª cadeira daquela cidade.

Por decreto de 12 do mesmo foi nomeada d. Elisa de Andrade Nogueira, para, interinamente, exercer o lugar de professora substituta da escola modelo «Caetano de Campos», annexa á Normal da capital.

**Justiça**

Por decreto de 8 do corrente foram concedidos quarenta e cinco dias de licença ao official do registro geral de hypothecas da comarca de Brotas, cidadão Ramiro Cezarino Delduque, assim de tratar de sua saúde.

Por decreto de 12 e nos termos do artigo 27, letra c do decreto n. 123 de 10 de Novembro de 1892, foram nomeados para fazerem parte das comissões examinadoras dos candidatos aos logares de juizes de direito.

Da camara de Araraquara, os doutores Pedro de Toledo e João Antonio Pereira dos Santos;

Da de Jahú, os doutores José Cardoso de Almeida e Paulo Egydio de Oliveira Carvalho;

Da de Brotas, os doutores Luiz Barbosa da Gama Cerqueira e Frederico José Cardoso de Araujo Abranches.

Por decreto de 13 deste mez e nos termos do artigo 110 do de n. 123 de 10 de Novembro de 1892, foram autorizados a permutar os respectivos officios o 2º tabellião de notas e annexos da comarca da Limeira, cidadão José Joaquim de Oliveira, e o 1º de Araras, cidadão Jeremias de Sodrê.

**Fazenda**

Pelo dr. secretario, foi, por acto de hontem, nomeado o cidadão Paulo Vieira da Silva, conferente da repartição fiscal das aguas, para o cargo de 3º escriptuario da mesma repartição.

Fei expedido titulo declaratorio dos vencimentos com que foi aposentado o cidadão Antonio Galvão de França Freire, collecter de rendas em Cunha.

Por acto de hoje foi exonerado do cargo de collecter de rendas do Arapary, a pedido, o cidadão José Joaquim Franco da Rocha, sendo nomeado, para substituil-o, o cidadão Antonio Candido de Camargo.